



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 038/2022 - GP

Juara-MT, 14 de Janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 47/2022
Data: 21/01/2022 - Horário: 15:02
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 001/2022 - Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências**, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Minuta de Projeto de Lei Municipal, que Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Considerando que Súmula 20 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que é vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentária na Lei Orçamentária Anual - LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento, Art. 165, § 8º, CF/1988.

Existe a necessidade do Poder Executivo realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, de uma função para outra, subfunção para outra e abrir crédito suplementar no total da Lei Orçamentária vigente;

O referido Projeto de Lei tenciona a autorização legislativa para o Poder Executivo fazer remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra, de um órgão para outro, de uma função ou subfunção para outra, abrir crédito suplementar de 15% no total do Orçamento vigente, conforme previsto no art. 30 da Lei Municipal nº 2.952/2021 que trata de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022;

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo Juarense, aguardo a aprovação em Regime de Urgência da presente propositura e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 001/2022.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentários na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Juara, para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a Abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 15% (quinze por cento), do total da despesa fixada no art. 3º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022;

a) Valor Total da despesa prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 R\$ 148.192.470,94 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos);

b) Valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do Inc. I, até R\$ 22.228.874,64 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos constante nas normas que regulam o APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 3º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022;

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2022 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara/MT.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município